**Aula do dia 13.02.2020 – Direito administrativo e inovação**

*Imagine o seguinte caso hipotético:*

Com o objetivo de constituir um sistema nacional de prontuário médico para todos os indivíduos atendidos pelo SUS, que permitisse o acesso individualizado da ficha médica de todos os pacientes atendidos, com informações atualizadas sobre exames e consultas, e, enfim, digitalizar todo serviço de saúde, o Ministério da Saúde lançou mão de uma ambiciosa estratégia tecnológica, a fim de substituir toda a estrutura física de armazenamento de dados pelo serviço eletrônico de informações em “nuvens”.

Após estudos da área de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério, definiu-se que inexistia solução no mercado brasileiro que oferecesse serviço que não só tivesse essa capacidade de armazenamento, como fosse capaz de desenvolver um “código-fonte” especial para os serviços de saúde prestados pelo SUS, que garantissem a privacidade individual de cada paciente.

Segundo os estudos técnicos preliminares, havia a necessidade de contratação de uma solução inovadora, fornecida por algumas das gigantes tecnológicas mundiais (Google, Apple e Microsoft), consciente do risco tecnológico do empreendimento, já que, por se tratar de solução inexistente no mercado (inclusive internacional), havia o risco do desenvolvimento não ser bem sucedido.

Feito este trabalho técnico, o Ministério consultou as três empresas internacionais, sendo que apenas a Google interessou-se em apresentar uma proposta para os serviços, avaliados em, aproximadamente, R$ 1 bilhão, para desenvolvimento da “plataforma digital de armazenamento” e transferência da tecnologia ao corpo técnico do SUS, durante o período de 5 anos.

O relatório técnico da área de TI foi então enviado ao Gabinete do Ministro, recomendando a contratação de “encomenda tecnológica” da Google para o desenvolvimento do produto.

**Ficha de reação:**

Na qualidade de assessor do Ministro para as compras realizadas pelo SUS, elabore um parecer sintético, para orientar o despacho de autorização de compra pelo Ministro da Saúde, abordando justificadamente: (i) se é cabível essa contratação na modalidade de compra do artigo 20 da Lei nº 10.973/04?; (ii) se sim, qual seria a melhor forma de remuneração do contratado, ante as hipóteses do artigo 29 do Decreto nº 9.283/18?; e, (iii) se seria necessário realizar o certame licitatório da Lei nº 8.666/93, considerando a ausência de solução doméstica similar?